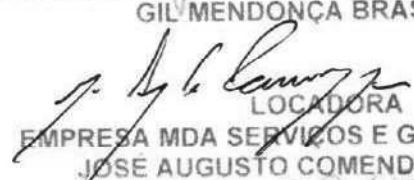
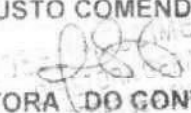



LOCATÁRIO
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


LOCADORA
EMPRESA MDA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA ME
JOSE AUGUSTO COMENDA CANNIZZA


GESTORA DO CONTRATO


FISCAL DO CONTRATO
Gilcelia Barros
Direção Adm. Financeira
Hospital Brites de Albuquerque

Testemunhas


Lúcia Moreira
Advogada
OAB/PE 14654

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL
BRITES DE ALBUQUERQUE E A EMPRESA
CANNIZZA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA ME, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE, com endereço à Av. Pan Nordestina, s/nº, Cidade Tabajara, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA CANNIZZA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Eduardo Mendes, 73, Tejipió, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº **46.253.899/0001-55**, por seu representante legal, **JOSÉ AUGUSTO COMENDA CANNIZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito do CPF sob nº 052.725.427-46, doravante denominada **LOCADORA**, doravante denominado **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente termo aditivo ao contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato de locação, considerando mudança da razão social da **LOCADORA**, passando a ser **EMPRESA MDA SERVIÇOS E GESTÃO LTDA ME**, estabelecida na Rua Agenor Lopes, 277, Sala 01, Boa Viagem, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 46.253.899/0001-55.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificação todas as cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 10 de 01 de 2025.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658